

LEI MUNICIPAL Nº 610, de 10 de junho do ano 2021.

EMENTA: “Dispõe sobre a inclusão no Plano Municipal de saúde de Vacinação contra o SARV-Cov-2 (Covid-19), todos os pais, tutores e cuidadores de pessoas com Doenças Intelectuais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão extraordinária realizada no dia 01 de junho do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Inclusão no Plano Municipal de Vacinação contra o SARV-Cov-2 (Covid-19), todos os pais, tutores e cuidadores de pessoas com Doenças Intelectuais.

Art. 2º - São consideradas pessoas com doenças intelectuais: Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome Angelman, Síndrome de Williams, Alzheimer, Transtorno do espectro do autismo (TEA), Doenças Incapacitantes permanentes e qualquer outra doença desde que descrita pelo médico.

Art. 3º - São documentos necessários para comprovação:

I – Pais de pessoas com deficiência intelectual: Devem apresentar certidões de nascimento do filho com laudo médico carimbado e assinado pelo assistente;

II – Tutores: Devem apresentar decisão judicial ou sentença que concedeu a tutela e laudo médico carimbado e assinado pelo médico assistente;

III – Cuidadores: Devem apresentar relatório médico informando que cuidam do pessoal com deficiência intelectual ou declaração da família do paciente juntamente com laudo médico do diagnóstico.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano 2021 (dois mil e vinte e um).

Mônica Rosany Pereira Mariano
Prefeita Municipal de Jati-CE